

INTERESSADA: Escola Lar da Providência		
EMENTA: Declara extinta, a pedido, a Escola Lar da Providência, Inep/Censo Escolar nº 23030470, instituição sediada na Rua Arthur Ramos, nº 468, Bairro Centro, CEP: 62.265-000, no município de Varjota.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
NUP 30021.000726/2025-21	PARECER Nº 335/2025	APROVADO EM: 20/8/2025

I – RELATÓRIO

Elineide Alves de Oliveira, orientadora da Célula de Documentação Escolar e Normatização da Rede Seduc/Coesc/Cedre, por meio do Ofício Seduc/Coesc nº 052/2025, comunica a este Conselho Estadual de Educação (CEE) que a Escola Lar da Providência, Inep/Censo Escolar nº 23030470, instituição sediada na Rua Arthur Ramos, nº 468, Bairro Centro, CEP: 62.265-000, no município de Varjota, encerrou suas atividades em dezembro de 2024, e que o acervo escolar fora entregue na Secretaria da Educação do Estado (Seduc).

A Escola Lar da Providência, outrora pertencia à rede particular de ensino e fora credenciada pelo Parecer nº 0443/2021, com validade até 31 de dezembro de 2025.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- 1) Ofício nº 1/2025, comunicando o encerramento das atividades e o recolhimento do acervo para a Seduc;
- 2) Ofício nº 52/2025/Seduc/Coesc, informando o recebimento do acervo.

Foram entregues à Seduc pastas individuais, dois livros de Atas de Resultados Finais, onze livros de matrícula, quatorze Relatórios Anuais, 87 livros de ponto e 257 diários de classe.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho encontra respaldo na Resolução CEE nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção, a pedido, da Escola Lar da Providência, Inep/Censo Escolar nº 23030470, instituição sediada na Rua Arthur Ramos, nº 468, Bairro Centro, CEP: 62.265-000, no município de Varjota.

FOR: GR

REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

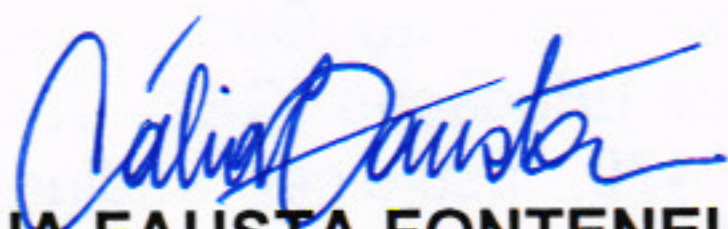
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

Cont./Parecer nº 335/2025

Sejam cientificados deste Parecer o(a) orientador(a) da Célula de Articulação do Censo Escolar/Seduc, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem (Codea)/Seduc e a Célula de Informação e Registro Escolar (Ceire)/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

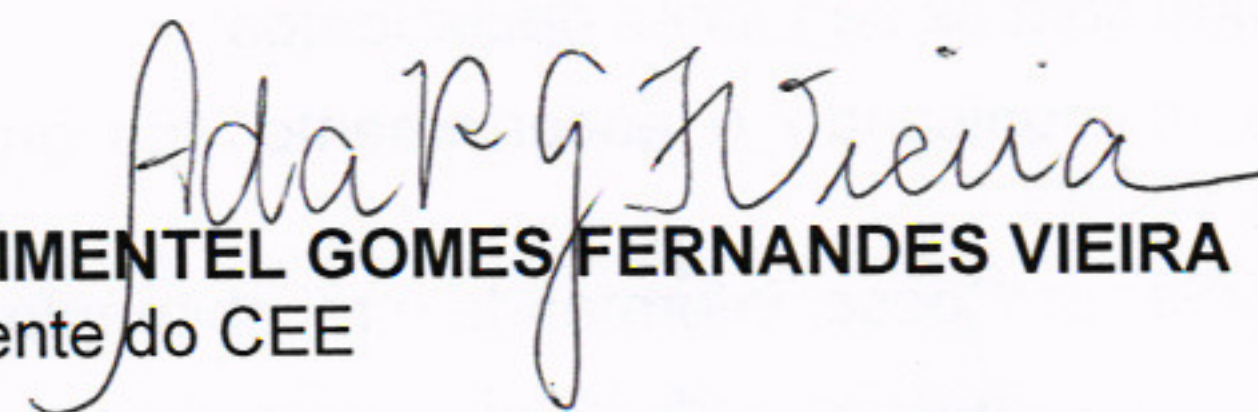
Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2025.



TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora



LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE